



PORTARIA Nº 2036/2013

Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII, da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal **EUMICE DE PAULA ZANQUETTI DE MOURA**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.670.530-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 929.380.789-00, ocupante do Cargo de Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 19.02.2001, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 19 de fevereiro de 2011 a 18 de fevereiro de 2013 passando da referência 06 para referência 07, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.000/13

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de lei que institui o

regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 3º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 4º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 5º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 6º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 7º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 8º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 9º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 10º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 11º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 12º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 13º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 14º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 15º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 16º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

Art. 17º - O projeto de lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

para análise e aprovação.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO	
DE	05 de Setembro de 2013
DE Nº	986.8
UMUARAMA	05 de Setembro de 2013
Ass: [Assinatura]	
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS	

[Assinatura]

CHIEF DE SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Secretaria de Administração